

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.001/2020-DL

Os Gestores das Secretarias de Saúde e Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Aracati, vêm abrir processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, VISANDO A DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, DENTRO DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE AMBIENTES COM GRANDE CIRCULAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSMISSORES DA COVID-19.

RELATÓRIO

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a prestação deste serviço na efetiva e urgente necessidade de viabilizar medidas de prevenção e controle de infecção pela COVID 19, bem assim, as suas consequências e desdobramentos em desfavor da população em risco, as quais devem ser implementadas por estas Unidades Gestoras.

Com efeito, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus que em seu art. 4º, dispõe: "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93".

De igual maneira, tanto o Decreto Legislativo nº 06/2020 e o Decreto Estadual nº 33.510/2020 que declaram a emergência no país e no Estado do Ceará, respectivamente, quanto o Decreto Municipal nº 030/2020, que também declara a emergência de saúde pública no Município de Aracati em razão da pandemia do COVID-19, garantem a situação excepcional vivificada, a qual deve ser enfrentada por meio de condições exceptivas, máxime para que se implementem as condições para plena execução do Plano Municipal de Contingência — Novo Coronavírus de Aracati.

O serviço se faz necessário para desinfecção de prédios e espaços públicos, onde há circulação de pessoas, em especial nas unidades de saúde que diariamente atendem casos suspeitos de COVID-19, que de acordo com o Plano de Contingência elaborado pela Prefeitura de Aracati são atendidos no Hospital Municipal Dr Eduardo Dias - HMED, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA e nas Unidades Básicas de Saúde, conforme quantitativo estimado no item a seguir:

Item	Descrição do serviço	Und	Quantidade				
			Mercado Público	Rodoviá ria	HMED	UPA	Atenção Primária
1	Desinfecção e Higienização de Ambientes com utilização de produtos certificados pela ANVISA	M²	5.000	5.000	10.000	2.000	18.000

A higienização e desinfecção de ambientes é recomendado pela própria Organização





Mundial da Saúde em seus protocolos, e é uma das formas mais eficientes de prevenir a população à exposição do vírus, pois as pesquisas já apontam uma duração prolongada dele em vários tipos de materiais: 72h em aço inoxidável e plástico; 24h em papelão; 4h em cobre; e até 3h em aerossolizada/poeiras.

Ressalta-se que, a fim de evitar desperdício de recursos públicos, a solicitação desses itens será realizada mediante ordem de serviço enviada à empresa contratada, conforme a necessidade, a qual dependerá da necessidade epidemiológica declarada pelo Comitê de Controle de Infecção Hospitalar.

Desta forma, a aquisição dos referidos produtos se configura como de caráter emergencial, nos termos da legislação supracitada, uma vez que se destinam a atender situação emergencial de saúde pública, no enfrentamento do COVID-19.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

Diante da necessidade da aquisição em razão da pandemia mundial do novo Coronavirus (COVID-19), pretende-se contratar com a empresa PADRÃO 1000 SERVICE COMPANY CONDOMÍNIO E SERVIÇOS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.460.077/0001-23, com sede na Rodovia CE 040 km 06, nº 5655 – Coité, Eusébio/CE, devido a urgência que o caso apresenta, bem como por ter apresentado proposta de menor valor, após precedida pesquisa de mercado, em um total de 03, pelo setor responsável, as quais encontram-se anexos ao presente procedimento.

A busca de outros fornecedores além de parecer esforço inútil a demora na contratação pode causar prejuízos irreparáveis a esta municipalidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 22, da Lei nº 8666/93, além das leis do pregão (Lei Nº 10.520/2002) e da consulta (Lei Nº 9.472/97). O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro publico, limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que encontra-se como uma exceção a regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Segundo o art. 24, inciso IV, da Lei Nº 8666/93, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação, nos casos de urgência/emergência ou calamidade pública.

Assim sendo, diante da singularidade da situação, bem como a necessidade da contratação dos serviços, que são essenciais para o bom funcionamento da máquina pública e o atendimento satisfatório à comunidade aracatiense, é imutável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no **Artigo 24, inciso IV**, da Lei n°







8.666/93 e suas alterações posteriores. ONDE tratamos de transferir **IN NEGRITO** o artigo citado:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, a licitação, que é uma praxe constitucional, deverá, tanto pelo legislador como pelo intérprete, sempre, atingir o fim colimado pela Constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública. Contudo, existirão situações em que os interesses da administração, e consequentemente, o interesse público ficarão mais bem resguardados com a não-realização do certame licitatório. Dessa forma, será dispensável a licitação quando houver emergência na contratação, em virtude da necessidade imediata da prestação dos serviços, que se não realizada causará danos irreversíveis ao interesse público.

Em reforço ao constante na Lei de Licitações, e com algumas peculiaridades que o caso necessita, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, traz no escopo do seu Art. 4º, a possibilidade da contratação, por dispensa de licitação, de bens, serviços, inclusive os de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

4. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Fora juntado aos autos a documentação da empresa PADRÃO 1000 SERVICE COMPANY CONDOMÍNIO E SERVIÇOS S/S LTDA, conforme exigências da Lei nº 8.666/93, verificadas as possibilidades trazidas pela Lei nº 13.979/20.

5. CONCLUSÃO

Considerando todos esses fatores, e o claro beneficio do Município com a contratação da empresa, somos pela contratação direta da empresa PADRÃO 1000 SERVICE COMPANY CONDOMÍNIO E SERVIÇOS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.460.077/0001-23, com sede na Rodovia CE 040 km 06, nº 5655 – Coité, Eusébio/CE, mediante procedimento de *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, para os fins a que se destina o objeto desta contratação.

Em conclusão, constatamos que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme coleta de preços apresentada pelo Setor de Compras deste Município. Por tanto





determinamos a contratação direta, pelo prazo de 6 (seis) meses, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação

Aracati/CE, 07 de abril de 2020

ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA Secretário Municipal da Saude

EDGARD ALVES DAMASCENO NETO Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Ordenador de Despesas